

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO EDITALÍCIA

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Dispõe sobre retificação da Resolução
nº 002/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lontra/MG, no uso das atribuições legais, torna pública a retificação da Resolução nº 002/2019, publicada no dia 06/04/2019.

- 1) No item 4.8 alíneas a e b, **onde se lê:** É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:
 - a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
 - b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
- 2) **leia-se:** Com a Redação dada pela Lei nº13.824 de 09 de maio de 2019 onde Altera o Art. 132 da Lei nº. 8069/90. “Em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo 1(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

Os demais itens e anexos da Resolução nº 002/2019 permanecem inalterados.

Lontra, MG, 15 de maio de 2019.


Dardier Mendes Madureira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente